CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.0808/2022

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES-PI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA MAIS SAUDE EIRELI.

A Prefeitura Municipal de Joaquim Pires-PI, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, por intermédio do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede no(a) Rua Jurandir Pires, 50, Centro, Joaquim Pires – PI, CEP: 64.170-000, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 02.165.050/0001-54, neste ato representado(a) pelo(a) pelo Prefeito Municipal, Genival Bezerra da Silva, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) empresa MAIS SAUDE EIRELI inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.436.813/0001-82 sediado(a) na Av. Professor Valter Alencar, 1738, Macaúba - CEP: 64.016-096, Teresina/PI doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Francisco das Chagas Silveira da Silva Júnior, portador(a) de CPF nº 003.509.463-02, tendo em vista o que consta no Processo nº 020/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº *7.892, de 23 de janeiro de 2013*, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 020/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM PIRES–PI,** conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

EMPRESA: MAIS SAUDE EIRELI						
CNPJ: 10.436.813/0001-82						
ENDEREÇO: Av. Professor Valter Alencar, 1738, Macaúba - CEP: 64.016-096, Teresina/PI						
REPRESENTANTE: Francisco das Chagas Silveira da Silva Júnior (CPF: 003.509.463-02)						
E-MAIL: maisaudedist@hotmail.com			**TEL.: (86) 3304-4522 / 3304-4521**			
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QUANT**	**UNID.**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**	**MARCA/FABRICANTE**
28	ALBENDAZOL SUSPENSÃO 10ML	500	FRASCOS	1,02	510,00	GEOLAB
29	AMBROXOL XAROPE ADULTO	200	FRASCOS	2,52	504,00	FARMACE
37	AMPLICITIL 25MG	12800	COMP	0,38	4.864,00	CRISTALIA
38	ANLODIPINO 5MG	7300	COMP	0,04	292,00	GEOLAB
40	ATENOLOL 50MG	11000	COMP	0,06	660,00	VITAMEDIC
44	BROMETO DE IPRATRÓPIO 0,25MG/ML	250	FRASCOS	1,19	416,50	HIPOLABOR
53	CEFALEXINA SUSPENSÃO	100	FRASCOS	9,41	941,00	ABL
57	CINARIZINA 25MG	700	COMP	0,41	287,00	NOVA QUIMICA
59	CIPROFLOXACINO 500MG	1800	COMP	0,33	594,00	PRATI
62	COMPLEXO B GOTAS	100	FRASCOS	3,96	396,00	MEDQUIMICA
65	DEXAMETASONA CREME 1MG/G	500	TUBOS	1,46	730,00	PRATI
66	DEXAMETASONA XAROPE 100ML	100	FRASCOS	2,97	297,00	FARMACE

67	DEXCLOFENIRAMINA 2MG	800	COMP	0,03	24,00	GEOLAB
68	DEXCLOFENIRAMINA XAROPE 100ML	400	FRASCOS	1,21	484,00	FARMACE
69	DICLOFENACO POTASSICO 50MG	1000	COMP	0,07	70,00	GEOLAB
70	DICLOFENACO REZINATO 20ML	100	FRASCOS	3,31	331,00	TEUTO
71	DICLOFENACO SODICO 50MG	200	COMP	0,07	14,00	GEOLAB
72	DIGOXINA 0,25MG	900	COMP	0,17	153,00	PHARLAB
75	DIMETICONA GOTAS	500	FRASCOS	1,16	580,00	NATULAB
76	DIPIRONA GOTAS 10ML	1300	FRASCOS	1,45	1.885,00	FARMACE
78	ENALAPRIL 10MG	9100	COMP	0,07	637,00	BELFA
83	ESPIROLACTONA 50MG	400	COMP	0,51	204,00	.EMS
84	ETINILESTRADIOL + LEVONORGESTREL 0,03MG + 0,15MG	700	COMP	0,17	119,00	UNIAO QUIMICA
101	MEBENDAZOL 100MG	900	COMP	0,45	405,00	BELFAR
102	MEBENDAZOL SUSPENSÃO 30ML	900	FRASCOS	2,89	2.601,00	GREENPHARM A
106	METILDOPA 500MG	1100	COMP	1,20	1.320,00	EMS
107	METOCLOPRAMIDA 10MG	1100	COMP	0,15	165,00	HIPOLABOR
112	METRONIDAZOL SUPENSÃO ORAL	200	FRASCOS	4,06	812,00	HALEXISTAR
121	NISTATINA CREME VAGINAL 60G	500	BISNAGAS	5,55	2.775,00	GREENPHARM A
123	OLEO DE GIRASSOL 200ML	100	FRASCOS	6,16	616,00	NUTRIEX
124	OMEPRAZOL 20MG	11000	COMP	0,12	1.320,00	HIPOLABOR
126	PARACETAMOL 750MG	1100	COMP	0,15	165,00	BELFA
127	PARACETAMOL GOTAS	1500	FRASCOS	1,25	1.875,00	NATULAB
133	SAIS EM PO PARA REIDRATAÇÃO	1500	ENVELOPE	0,78	1.170,00	NATULAB
135	SECNIDAZOL 1000MG	1800	COMP	0,81	1.458,00	PHARLAB
140	SULFAMET. + TRIMETI 400MG	1000	COMP	0,07	70,00	NATULAB
141	SULFAMET. + TRIMETI SUSPENSÃO	700	FRASCOS	5,74	4.018,00	EMS
143	SULFATO FERROSO XAROPE 100ML	400	FRASCOS	2,97	1.188,00	NATULAB
144	TRANSAMIN 250MG	500	COMP	1,31	655,00	LEGRAND
146	VITAMINA C GOTAS 20ML	1300	FRASCOS	1,77	2.301,00	NATULAB
152	AMICACINA 250MG/ML 2ML	200	AMPOLA	3,25	650,00	TEUTO
154	AMIODARONA 50MG/ML	200	AMPOLA	3,10	620,00	FRESENIUS
157	BENZETACIL PENICILINA 600.000UI	100	FRASCOS	15,23	1.523,00	TEUTO
159	BROMOPRIDA 5MG/ML 2ML	600	AMPOLA	2,22	1.332,00	WASSER
169	CLORETO DE SODIO 0,9% 10ML	1100	AMPOLA	0,55	605,00	FARMACE
170	CLORETO DE SODIO 10% 10ML	400	AMPOLA	0,35	140,00	SAMTEC
174	COMPLEXO B 2ML	400	AMPOLA	3,63	1.452,00	HYPOFARMA
179	DOBUTAMINA 500MG/ML	200	AMPOLA	17,88	3.576,00	HIPOLABOR
180	ENOXAPARINA SODICA 40MG/ML	100	AMPOLA	32,02	3.202,00	CRISTALIA
181	ETODOMIDATO 2MG/ML	100	AMPOLA	22,55	2.255,00	BLAU
182	FENTANILA 50MCG/ML 2ML CX C/ 50	100	AMPOLA	2,00	200,00	HIPOLABOR
183	FUROSEMIDA 20MG 2ML	900	AMPOLA	0,90	810,00	TEUTO
184	GETAMICINA 40MG/ML 1ML	400	AMPOLA	1,26	504,00	SANTISA
185	GLICOSE HIPERTONICA 50% 10ML	1800	AMPOLA	0,73	1.314,00	ISOFARMA
188	HIDRALAZINA 20MG/ML 1ML	200	AMPOLA	7,82	1.564,00	NOVARTIS
190	HIDROCORTIZONA 500MG 10ML	500	AMPOLA	7,54	3.770,00	TEUTO
191	INSULINA NPH	24	FRASCOS	33,96	815,04	ASPEN
193	LIDOCAINA 20MG/ML S/	300	FRASCOS	4,06	1.218,00	HIPOLABOR

195	METILERGOMETRINA 0,2MG/ML 4ML	100	AMPOLA	2,71	271,00	U. QUIMICA
199	MORFINA	200	AMPOLA	5,81	1.162,00	CRISTALIA
201	OMEPRAZOL SODICO 40MG/10ML C/	100	FRASCOS	15,95	1.595,00	EUROFARMA
202	ONDANSETRONA 2MG/ML 4ML	300	AMPOLA	4,21	1.263,00	HALEX ISTAR
207	SOLUÇÃO GLICERINADA 12% 500ML	400	FRASCOS	3,19	1.276,00	JP PHARMA
209	SORO FISIOLOGICO 0,9% 250ML	1000	FRASCOS	2,93	2.930,00	HALEX ISTAR
215	VITAMINA DO COMPLEXO B	400	AMPOLA	1,36	544,00	E.MS
233	ATADURA CREPE TAM 12CM X 4,5M 13FIOS ALGODÃO NÃO ESTERIL	100	DUZIAS	6,67	667,00	SOLIDOR
235	ATADURA CREPE TAM 15CM X 4,5M 13FIOS ALGODÃO NÃO ESTERIL	100	DUZIAS	9,76	976,00	ORTOFEN
236	ATADURA CREPE TAM 20CM X 3M 9FIOS ALGODÃO NÃO ESTERIL COM	100	DUZIAS	9,76	976,00	ORTOFEN
237	ATADURA CREPE TAM 20CM X 4,5M 13FIOS ALGODÃO NÃO ESTERIL	100	DUZIAS	13,31	1.331,00	ORTOFEN
238	AVENTAL DESCARTAVEL PCT C/ 10	100	PCT	39,88	3.988,00	ORTOFEN
257	CLOREXIDINA 2% C/ 1.000ML CX COM	100	FRASCOS	11,80	1.180,00	LABOR IMPORT
260	COLETOR DE URINA HOSPITALAR ADULTO SISTEMA ABERTO	300	UND	1,02	306,00	VIC PHARMA
265	DISPOSITIVO CONEXÃO 2 VIAS	900	UND	1,28	1.152,00	CRAL
267	DISPOSITIVO URINARIO Nº 6 S/	15	UND	2,78	41,70	LABOR IMPORT
270	ELETRODOS DESCARTAVEIS (ECG)	10	PCT	25,38	253,80	MEDSONDA
271	ELETRODOS DESCARTAVEIS (ECG)	5	PCT	25,38	126,90	MAXICOR
276	ESFIGMOMANOMETRO SEM/ ESTETO	7	UND	73,67	515,69	MAXICOR
277	ESPARADRAPO IMPERMEAVEL 10CM	200	UND	9,32	1.864,00	CBEMED
285	FIO GUIA Nº 6,5MM	2	CX	77,65	155,30	PROCITEX
302	FRALDAS DESCARTAVEIS INFANTIL GG	37	PCT	5,03	186,11	VBM GERMANY
303	FRALDAS DESCARTAVEIS INFANTIL M	37	PCT	8,12	300,44	NATHY
304	FRALDAS DESCARTAVEIS INFANTIL P	37	PCT	8,12	300,44	NATHY
319	LUVA CIRURGICA ESTERIL Nº 7 PAR	400	PARES	1,51	604,00	LATEX BR
320	LUVA CIRURGICA ESTERIL Nº 7,5 PAR	400	PARES	1,51	604,00	LATEX BR
328	MASCARA CIRURGICA DESCARTAVEL TRIPLA CX C/ 50 UNIDADES	300	CX	9,43	2.829,00	LATEX BR
386	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 6,5 CX C/	5	CX	5,02	25,10	MULTILASER
387	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 7 CX C/ 10	6	CX	4,83	28,98	SOLIDOR
388	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 7,5 CX C/	4	CX	5,03	20,12	SOLIDOR
400	ADESIVO DENTINÁRIO 4ML	20	UND	45,63	912,60	RIOQUIMICA
414	ALVEOLÓTOMO RETO	15	UND	113,80	1.707,00	VIGODENT
415	AMALGAMADOR PARA CÁPSULA	10	UND	1.508,00	15.080,00	GOLGRAN
417	ANESTÉSICO INJETÁVEL MEPIVACAÍNA 2% C/ EPINEFRINA	13	CX	138,50	1.800,50	Kondentech
418	ANESTÉSICO INJETÁVEL MEPIVACAÍNA 3% S/	13	CX	202,13	2.627,69	DLA
419	ANESTÉSICO TÓPICO 12G	9	UND	13,40	120,60	DFL
424	BANDEJA DE INOX 24X18X1,5cm	6	UND	82,20	493,20	DFL
425	BROCA ESFÉRICA CA Nº 1 - BAIXA	11	UND	7,47	82,17	ABC
426	BROCA ESFÉRICA CA Nº 2 - BAIXA	11	UND	7,47	82,17	KAVO KERR
427	BROCA ESFÉRICA CA Nº 4 - BAIXA	11	UND	7,47	82,17	KAVO KERR
428	BROCA Nº 1011	15	UND	2,80	42,00	KAVO KERR

429	BROCA Nº 1012	20	UND	2,80	56,00	MICRODONT
430	BROCA Nº 1013	15	UND	2,80	42,00	MICRODONT
431	BROCA Nº 1014	16	UND	2,80	44,80	MICRODONT
432	BROCA Nº 1016	20	UND	2,80	56,00	MICRODONT
433	BROCA Nº 1031	10	UND	2,80	28,00	MICRODONT
434	BROCA Nº 1032	18	UND	2,80	50,40	MICRODONT
435	BROCA Nº 1033	13	UND	2,80	36,40	MICRODONT
436	BROCA Nº 1034	14	UND	2,80	39,20	MICRODONT
437	BROCA Nº 1036	14	UND	2,80	39,20	MICRODONT
438	BROCA Nº 1093 F	15	UND	2,80	42,00	MICRODONT
564	SUGADOR DESCARTÁVEL (PACOTE	15	PCT	9,31	139,65	BIODONT
567	TIRA DE LIXA EM AÇO PARA ACABAMENTO EMBALAGEM COM 12	50	EMB	9,60	480,00	AAF
575	ALBUMINA 500ML	5	KIT	165,74	828,70	BIOTECNICA
581	BANDAGEM ADESIVA PÓS-COLETA	50	CX	20,00	1.000,00	BLODD STOP
582	BASTÃO DE VIDRO FINO 5X300	50	UND	2,54	127,00	LABORGLAS
586	CAIXA PORTA LAMINAS C/50	50	UND	8,60	430,00	CRAL
587	COLESTEROL ENZIMÁTICO 200T	60	KIT	87,00	5.220,00	QUIBASA
593	COMPRESSA DE GAZE 7,5 X7,5 - 9	180	PCT	24,85	4.473,00	ANAPOLIS
	TOTAL				**127.091,57**	

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de sua assinatura e encerramento em 31/12/2022, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 127.091,57 (cento e vinte e sete mil, noventa e um reais e cinquenta e sete centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura Municipal de Joaquim Pires (PI), para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- Fonte de Recurso = 1.500.0000 – Recursos Próprios

- Código de Aplicação = 300.000 – SAÚDE

- Unidade Orçamentária = 02.03.01 – Fundo Municipal de Saúde

- Programa de Trabalho = 10.301.0007.2014.0000 –

- Elemento de Despesa = 3.3.90.30 – Material de Consumo

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- Fonte de Recurso = 1.600.0000 – Recursos Vinculados

- Código de Aplicação = 999.000 – SAÚDE

- Unidade Orçamentária = 02.03.01 – Fundo Municipal de Saúde

- Programa de Trabalho = 10.301.0007.2052.0000 –

- Elemento de Despesa = 3.3.90.30 – Material de Consumo

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- Fonte de Recurso = 1.621.0000 – Recursos Vinculados (Cofinanciamento)

- Código de Aplicação = 999.000 – SAÚDE

- Unidade Orçamentária = 02.03.01 – Fundo Municipal de Saúde

- Programa de Trabalho = 10.302.0007.2093.0000 –

- Elemento de Despesa = 3.3.90.30 – Material de Consumo

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da

contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

5.10.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente quanto a regularidade fiscal, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: I =(TX/100)/365
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do IPC-A, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

6.3. R = V (I – Iº) / Iº, onde:

6.4. R = Valor do reajuste procurado;

6.5. V = Valor contratual a ser reajustado;

6.6. Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

6.7. I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

6.8. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.9. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.10. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.11. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.12. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.13. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. *CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO*

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA –FISCALIZAÇÃO

8.1. O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato serão realizados por representante da Contratante designado pela Portaria Nº 185/2021, na função de fiscal do contrato.

8.2. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**:

9.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.3. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

9.3.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.3.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

9.3.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

9.3.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.3.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.3.7. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9.3.8. promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir.

9.3.9. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

9.4. **DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

9.4.1. Os materiais poderão ser fornecidos parceladamente, de acordo com a necessidade demandada pela Secretaria Municipal de Saúde, ficando a CONTRATADA obrigada durante a vigência da ATA a atender aos pedidos formulados em conformidade com os quantitativos estimados e preços registrados.

9.4.2. A entrega deverá ocorrer em dia e horário de expediente da Prefeitura Municipal de Joaquim Pires - PI, de segunda a sexta feira, de 8h às 18h; podendo ocorrer excepcionalmente aos sábados, domingos e feriados.

9.4.3. A CONTRATADA deverá comunicar ao Fiscal do Contrato/Comissão de Fiscalização a data de entrega dos produtos com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, durante o período correspondente ao prazo de entrega de até 3 (três) dias.

9.4.4. No ato de entrega dos materiais deverá ser apresentada a Nota Fiscal/Fatura e cópia da respectiva Ordem de Fornecimento.

9.4.5. O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas (temperatura, calor, umidade, luz) determinadas pela legislação e estar acondicionados em embalagens de fábrica, compatíveis e lacradas pelo próprio fabricante.

9.4.6. É de inteira responsabilidade do Fornecedor no momento da entrega, o descarregamento dos materiais no local determinado pela Administração.

9.4.7. A simples entrega do objeto, não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.4.8. Os materiais reprovados serão devolvidos, devendo a CONTRATADA substituí-los no prazo de até 2 (dois) dias corridos, contados a partir da Notificação, arcando com todos os custos decorrentes. Caso este prazo não seja observado, será considerada inexecução contratual, com a expressa ressalva de que a substituição dos materiais não exime a CONTRATADA da aplicação de penalidades por atraso no fornecimento.

9.4.9. O material adquirido deverá ser entregue em embalagens habituais de venda, adequadas à sua conservação, com todos os itens necessários à sua utilização ou funcionamento e sem nenhum tipo de violação ou danificação, onde conste a identificação do conteúdo e a quantidade, sem prejuízo dos demais elementos determinados pela legislação.

9.4.10. Não serão aceitos materiais que apresentem avarias de qualquer natureza, vícios de qualidade ou quantidade decorrentes de fabricação ou de transporte inadequado.

9.4.11. Não serão aceitos materiais diferentes das especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na Proposta de Preços da CONTRATADA.

9.4.12. Por ocasião do fornecimento, os materiais deverão ser entregues de acordo como solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde e atender às exigências no que diz respeito a prazos de entrega e de controle de qualidade, atentando-se, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII da Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor e nos seus demais dispostos.

10. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

10.1. bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

10.1.1. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.1.2. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

10.1.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.1.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

11.2. falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;

11.3. ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.4. fraudar na execução do contrato;

11.5. comportar-se de modo inidôneo; ou

11.6. cometer fraude fiscal.

11.7. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.8. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

11.9. Multa de:

11.10. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

11.11. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

11.12. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

11.13. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

11.14. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.15. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.16. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.17. As sanções previstas nos subitens “i”, “iii”, e “v” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.18. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.19. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.20. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.21. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.22. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.23. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

11.24. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.25. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.26. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Instrumento;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução do contrato sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca do Município de Esperantina (PI) - Justiça Estadual.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Joaquim Pires/PI, 08 de agosto de 2022.

Genival Bezerra da Silva

Prefeito Municipal de Joaquim Pires/PI

Francisco das Chagas Silveira da Silva Júnior
MAIS SAUDE EIRELI